

PEC

EQUILÍBRIO DOS TRÊS PODERES

FORTALECIMENTO DOS FREIOS E
CONTRAPESOS CONSTITUCIONAIS

Fevereiro | 2026



ATLANTICO
INSTITUTO DE AÇÃO CIDADÃ

Este documento reflete a missão institucional do Atlântico, Instituto de Ação Cidadã: há três décadas, desde 1993, temos proposto, promovido e ajudado a viabilizar políticas públicas nos campos econômico, jurídico e social, voltadas a ampliar a liberdade de ação e a prosperidade de todos.

Como voz técnica, independente e apartidária da sociedade civil, o Atlântico propõe agora uma Emenda à Constituição que julgamos essencial ao **reequilíbrio dos Poderes em nosso país**.

O objetivo desta PEC é: **(1)** ampliar a participação dos cidadãos na vida do país , **(2)** reduzir tensões entre os Poderes e **(3)** dar previsibilidade às decisões públicas. O Atlântico se dedica a apresentar caminhos que tornem o País sempre mais eficiente, produtivo, equitativo e sustentável.

Declaramos que a iniciativa desta PEC é de caráter republicano, afastada dos interesses de grupos, setores classistas e partidos políticos. A proposta visa, enfim, a **(1)** descruzar e harmonizar os Poderes, **(2)** valorizar a Suprema Corte **(3)** dar foco e norte às suas decisões colegiadas.

Esta é mais uma contribuição do Atlântico ao debate pelo futuro do país e de cada cidadã e cidadão da Nação brasileira.



DIAGNÓSTICO DO CENÁRIO ATUAL:

CRUZAMENTO DOS TRÊS PODERES

As últimas décadas revelaram tensões crescentes entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, decorrentes da sobreposição de competências, de lacunas normativas e de um desenho constitucional que, embora virtuoso em 1988, mostrou-se insuficiente para conter o cruzamento indevido de esferas decisórias. O resultado tem sido uma espécie de **Depressão Democrática**, fruto de um sistema que adoeceu por dentro, sem ruptura formal, mas com erosão progressiva de seus equilíbrios institucionais.

A superação desse quadro exige restabelecer, por meio de Emenda Constitucional, o **descruzamento funcional entre os Poderes: quem julga não legisla; quem legisla não julga; quem executa não se exime de controle**. A Constituição somente realiza plenamente sua força normativa quando cada função estatal permanece em seu eixo próprio, com o equilíbrio entre os Poderes e o sistema de freios e contrapesos operando de forma regular, coordenada e previsível.



DIAGNÓSTICO DO CENÁRIO BRASILEIRO:

DEPRESSÃO DEMOCRÁTICA

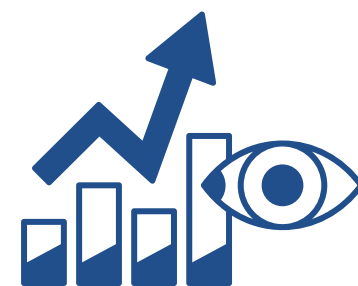
1.1

Apresente Proposta de Emenda à Constituição tem por finalidade restaurar e aperfeiçoar o equilíbrio entre os Poderes da República, reforçando a separação funcional e reafirmando a supremacia da Constituição como eixo estruturante do Estado Democrático de Direito.

EM FAVOR DE:



ESTABILIDADE



PREVISIBILIDADE



CELERIDADE



**RESPONSABILIDADE
INSTITUCIONAL**



STF - NOVA CORTE CONSTITUCIONAL

2

(Atribuições)

A experiência constitucional brasileira revelou que a **concentração de competências judiciais, administrativas, criminais, eleitorais e normativas em um único órgão de cúpula, o Supremo Tribunal Federal**, ampliou sua exposição política, social e midiática, distanciando-o da **discrição e da estabilidade que caracterizam as Cortes Constitucionais de países com maturidade democrática consolidada**, afora a falta de velocidade em suas atividades jurisdicionais, não por culpa de seus Ministros, mas devido a forma engessada que se apresenta o texto atual da Carta Magna.

Impõe-se, portanto, **ressignificar o papel do órgão responsável pela guarda da Constituição**, de modo a fortalecer sua independência e a reduzir sua participação em controvérsias episódicas da vida política e social, bem como proporcionar mecanismos para celeridade das suas atividades jurisdicionais.

1

1.1

2

2.1

3

4

4.1

5

6



STF - NOVA CORTE CONSTITUCIONAL

(Atribuições)

A proposta redefine o órgão de cúpula da jurisdição constitucional brasileira como **Corte Constitucional pura, com competências exclusivas e estritamente delimitadas ao controle abstrato e concentrado de constitucionalidade (questões de interesse coletivo, assim, com decisão válida para todos)**, afastando-lhe de competências recursais, penais, administrativas e demandas individuais.

Ao concentrar a Alta Corte na tutela objetiva da Constituição (**Corte de Normas e não Corte de Pessoas**) reduz-se a sobrecarga estrutural, a exposição político- midiática e a judicialização excessiva, devolvendo **foco, serenidade, especialização e celeridade** à guarda constitucional. Inspirado nos modelos europeus consolidados, **o novo desenho recompõe o equilíbrio entre os Poderes**, fortalece o sistema de freios e contrapesos e oferece um **remédio institucional** para os desafios contemporâneos, com sobriedade, previsibilidade, estabilidade e segurança jurídica.

STF - NOVA CORTE CONSTITUCIONAL

(Prazo Fixo de Mandato)

Esta PEC institui mandato fixo de 12 (doze anos) para os futuros membros do Supremo Tribunal Federal, a ser transformado em Corte Constitucional, extinguindo a vitaliciedade **como regra de ingresso**, sem afetar direitos adquiridos, e assegurando continuidade funcional, renovação gradual do colegiado e composição futura por magistrados de carreira.

Com isso, aperfeiçoa-se o equilíbrio entre os Poderes da República e fortalece-se o Estado Democrático de Direito, **dotando a jurisdição constitucional de maior sobriedade, especialização e celeridade, compatíveis com os mais elevados padrões do constitucionalismo contemporâneo.**



NOVO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA⁴ (CNJ)

A proposta redefine o CNJ para fortalecer a integridade, a eficiência e a transparência da administração judiciária, superando limitações reveladas após 20 anos da EC nº 45/2004 (Última Reforma do Judiciário).

O modelo vigente mostrou-se insuficiente para assegurar controle externo efetivo, em razão da vinculação estrutural ao próprio Judiciário e da predominância de magistrados em sua composição.

Inspirada em boas práticas internacionais, a PEC institui o CNJ como **autarquia independente**, com plena autonomia administrativa, financeira, orçamentária e operacional.



NOVO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA ^{4.1} (CNJ)

A nova conformação prevê composição exclusivamente externa à magistratura, mandato fixo sem recondução, critérios rigorosos de impedimento e nomeação com legitimação democrática pelo Congresso Nacional.

Com competências claramente delimitadas e sem interferência na atividade jurisdicional, o novo CNJ reforça o **controle externo**, preserva a independência judicial e integra-se a uma reforma sistêmica voltada a uma Justiça mais eficiente e confiável.



EXTINÇÃO DO FORO PRIVILEGIADO PARA ⁵ DEPUTADOS E SENADORES

A Proposta de Emenda à Constituição reformula o regime de responsabilidade penal de Deputados e Senadores, reafirmando que a representação política decorrente do voto popular somente pode ser interrompida mediante condenação penal definitiva, em estrita observância ao princípio da presunção de inocência.

Ao extinguir o foro por prerrogativa de função para parlamentares em infrações penais comuns, o novo texto consagra a submissão de todos os cidadãos ao mesmo **juiz natural**, afastando privilégios incompatíveis com a República e, ao mesmo tempo, **impedindo ingerências abruptas de outro Poder no exercício da representação popular** (na sentença transitada em julgado há perda automática de mandato).



FIM DO FORO PRIVILEGIADO PARA EX- PRESIDENTE DA REPÚBLICA

A presente proposta tem por finalidade conferir precisão normativa ao regime constitucional do foro por prerrogativa de função aplicável ao Presidente da República, **delimitando-o ao período efetivo de exercício do mandato**. Busca-se explicitar, de modo inequívoco, que essa prerrogativa é estritamente funcional e temporária, cessando integral e definitivamente tão logo se extinga à investidura presidencial.

Com isso, corrige-se distorções interpretativas que permitiram a manutenção do foro após o término da investidura, restabelecendo a igualdade republicana, o duplo grau de jurisdição e evitando a perpetuação de excepcionalidades pessoais incompatíveis com a Constituição.

Ao reservar à jurisdição constitucional apenas as matérias que justificam sua atuação e devolver à jurisdição comum as demandas relativas a ex-Presidentes, a PEC fortalece o equilíbrio entre os Poderes, a coerência do sistema e a supremacia do Estado Democrático de Direito.



ATLANTICO

INSTITUTO DE AÇÃO CIDADÃ



@institutoatlantico_br



@AtlanticoInstitutoDeAcaoCidada



@atlantico_de



@institutoatlantico



atlantico.org.br



contato@atlantico.org.br



tel: +55 (21) 99857-0671